



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº. 91/2023

CRIA CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERÍ, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, no Quadro das Funções Gratificadas da Administração Centralizada no Executivo Municipal a que se refere o art. 18 da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001, um (1) cargo em comissão e a respectiva função gratificada, com as seguintes características:

Categoria Funcional: Coordenador do Centro Clínico Municipal

Padrão de Vencimento: CC-3 ou FG-3

Atribuições: As correspondentes aos Encargos de direção, chefia ou assessoramento, em relação ao planejamento estrutural, de pessoal, de atendimento ao público, agendamentos de consultas e procedimentos de profissionais técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, utilizar recursos de informática; lançar atendimentos no sistema de gestão da saúde municipal, conduzir veículos automotores quando a serviço, se habilitado para tanto, e executar demais tarefas correlatas e afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta horas) semanais
- b) Horário: O determinado em lei.
- c) Recrutamento: Livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, sem a necessidade de concurso público para o provimento.

Requisitos para a Investidura no Cargo:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Instrução: Ensino Médio;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- d) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- e) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, e gozar das prerrogativas contidas na Constituição Federal;
- f) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- g) Estar apto física e mentalmente para as atribuições do cargo.

Art. 2º O valor da remuneração do Cargo em Comissão e da Função Gratificada a que se refere o artigo 1º desta Lei corresponderá ao valor atribuído ao Padrão CC-3 e FG-3, definido no art. 22, incisos II e III, da referida Lei nº 1.953/2001 e alterações, respectivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERÍ/RS - A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 91/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, **cria cargo em comissão e função gratificada de coordenador do Centro Clínico Municipal, e dá outras providências.**

Verifica-se que Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu os quadros dos cargos e funções públicas do Serviço Público do Município centralizado no Executivo Municipal, ao quais foram divididos em Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecendo, ainda, o Plano de Carreira dos Servidores, e definindo as atribuições de cada um.

Diante das necessidades legais e fáticas, e com o passar do tempo, alguns cargos e funções foram sendo acrescentados aos quadros iniciais, e outros, ainda, sendo alterados e até extintos, à medida que novos serviços e novas atribuições foram sendo incorporados aos então existentes, a fim de dar atendimento à demanda exigida pela população e à complexidade dos próprios serviços e das normais legais.

Com este Projeto de Lei pretende-se introduzir um profissional na administração municipal, a fim de fazer frente às necessidades dos serviços do Centro Clínico Municipal.

O disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se plenamente atendido, uma vez que a despesa relativa ao exercício de 2023 será coberta com recursos previstos para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, em regime de urgência, na forma regimental.

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL